



0019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1038**

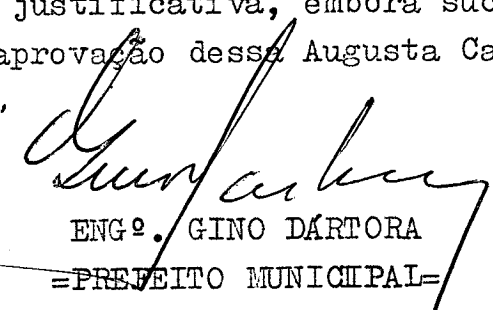
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação de Vossas Excelências projeto de lei, versando sobre autorização Legislativa necessária para a abertura de um crédito especial até a importância de Cr\$. 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento de juros e comissões do contrato de crédito do Fundo de Desenvolvimento Urbano firmado com o Banco do Brasil S.A., pela Administração anterior.

Feita uma consulta ao banco financiador, obtivemos informações de que os juros e comissões, no corrente exercício, atingiriam a quantia em apreço, daí a necessidade da abertura de um crédito especial.

Com esta justificativa, embora sucinta, espero que a propositura receba a aprovação dessa Augusta Casa.


ENG.º GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM

8 NOV 1977

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

De Secretário de

De Secretário de

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 1197/77
(07 DE NOVEMBRO DE 1977)

0015

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

Aprovado em 05/12/1977

De Secretário de

Presidente

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito especial até a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscen-
tos mil cruzeiros), destinado a atender o pagamento de juros e comis-
sões ao Banco do Brasil S.A., referente ao contrato de abertura de cré-
dito do Fundo de Desenvolvimento Urbano, firmado em 15 de outubro de
1976.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este arti-
go será assim classificado:

2. PODER EXECUTIVO

2.15. VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.2.4.0. Juros

10.58.323.2.24 - 01. Ref. pagamento de juros e comissões. Cr\$ 600.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os
recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício,
previsto por índices técnicos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de novembro de 1977.-

ENG.º GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1197, de 7 de Novembro de 1977.

Aprovado em 05.12.1977
a. Sessão
Presidente

O senhor Chefe do Executivo, por intermédio do Ofício nº 591-77, de 8 de Novembro de 1977, enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1038 - o projeto de lei em tela, que dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 600.000,00.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicitou a apreciação da matéria no prazo de quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até o dia 18 de Dezembro vindouro e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Assim determina a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 27, § 1º, números 1 e 3:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;
3. importem em aumento da despesa ou diminuição da receita;."

Sobre o assunto, ainda, mais especificamente, assim se expressa a Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seus artigos 42 e 43 e parágrafos:

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;..."

Verificamos, assim, que tanto o procedimento quanto os meios para cobertura desse crédito estão em perfeita consonância com a legislação pertinente.

Portanto, não havendo empecilho legal ou constitucional a obstá-lo, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1197/77.

Caieiras, em 2 de Dezembro de 1977.

RELATOR:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1197/77.

Sala das Comissões, em 2 de Dezembro de 1977.

PRESIDENTE:

CARLOS FOMES

MEMBRO:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Recebido em 05/12/1977

A. Coeche

Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1197/77, DE

AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 591-77, de 8 de Novembro de 1977, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1038, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de crédito especial até a importância de R\$ 600.000,00.

Conforme preceitua o artigo 1º da propositura, esse crédito especial destina-se ao pagamento de juros e comissões ao Banco do Brasil S.A., referente ao contrato de abertura de crédito do Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Para cobertura desse crédito, é apontado o excesso de arrecadação do corrente exercício, previsto por índices técnicos, meio esse perfeitamente hábil e legal.

Portanto, o nosso Parecer é Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1197/77.

Sala das Comissões, em 2 de Dezembro de 1977.

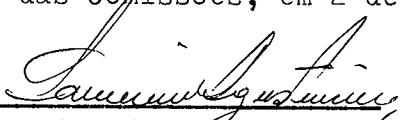
RELATOR:


MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre ao Projeto de Lei nº 1197/77.

Sala das Comissões, em 2 de Dezembro de 1977.

PRESIDENTE:


SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO:


MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:


DÉRCIO PASIN



RECEBIDO
EM

- 8 NOV 1977

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS 0018

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 591-77

Em 08 de novembro de 1977.-

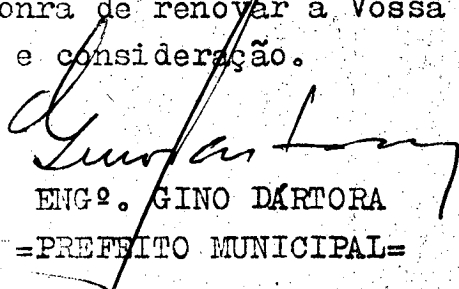
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1033 - Dispondo sobre o Novo Código Tributário do Município;
- 1034 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar destinado ao pagamento de desapropriação;
- 1035 - Dispondo sobre transporte de água com veículos da Prefeitura;
- 1036 - Dispondo sobre abertura de crédito especial;
- 1037 - Dispondo sobre autorização para celebração de contrato com a INSIGHT;
- 1038 - Dispondo sobre abertura de crédito especial;
- 1039 - Dispondo sobre abertura de crédito especial.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam as matérias aprovadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS